



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 3.450/2010**

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Infra – Estrutura e dá outras providências.

**MURILO DOMINGOS**, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada, na Estrutura Administrativa do Município de Várzea Grande, a Secretaria Municipal de Infra – Estrutura, proveniente da fusão da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo e Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes.

**§1º.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Infra - Estrutura o DAE – Departamento de Água e Esgoto a Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, com autonomia administrativa e financeira e o STU – Superintendência de Transportes Urbanos todos na condição de órgãos da administração Indireta.

**Art. 2º.** Compete a Secretaria Municipal de Infra – Estruturas as seguintes atividades:

I – Dar cumprimento as metas estabelecidas em convênios firmados pela Prefeitura Municipal na esfera da infra – estrutura do município.

II - Elaborar e gerir a política municipal de desenvolvimento de infra – estrutura, compreendendo o:

- a – Programa de conservação e expansão do sistema viário;
- b – Programa de expansão da rede de energia elétrica;
- c – Programa de expansão da rede de abastecimento hidráulico;
- d – Programa de expansão da rede de Telecomunicações;
- e – Programa de expansão de Habitação e Regularização Fundiária; e
- f - Programa de execução, implementação, conservação e expansão das obras publicas, etc.

III – Promover diretamente ou por meio de serviços de terceiros, a promoção, execução, implementação, conservação e expansão dos serviços e das regulamentações do fornecimento de água e esgoto sanitário por meio do Departamento de Água e Esgoto – DAE com ênfase nas seguintes competências:

a – Fornecedor de água: rede de canos apropriados atendendo a todas as localidades legalmente constituídas, tratamento para água potável, desenvolvimento de campanhas visando a economia de água pela população;

b – Esgoto Sanitário: rede de esgoto com canos apropriados atendendo a todas as localidades legalmente constituídas executando o tratamento de resíduos sólidos e líquido através de esgoto;

IV – Promover diretamente ou por meio de serviços de terceiros, a promoção, execução, implementação, conservação e expansão dos serviços e das regulamentações da Limpeza Pública: recolhimento através de veículo próprio do lixo atendendo a todas as localidades legalmente constituídas, varrição dos logradouros atendendo a todas as localidades legalmente constituídas, coleta de todos os dejetos orgânicos em áreas legalmente constituídas, poda de árvores em logradouros atendendo a todas as localidades legalmente constituídas.

V – Promover diretamente ou por meio de serviços de terceiros, a promoção, execução, implementação, conservação e expansão dos serviços e das regulamentações do trânsito e do transporte em geral no âmbito municipal por meio da Superintendência de Transportes Urbanos e seguindo as determinações do Código de Brasileiro de Trânsito e do Conselho Nacional de Trânsito com ênfase nas seguintes competências:

a – Fiscalização e elaboração de relatório bimestral acerca de vias públicas com grande fluxo de veículos, identificando zonas de riscos e desenvolvimento de projetos para saná-los;

b – Fiscalização e elaboração de relatório bimestral acerca do acidente de trânsito identificando zonas de riscos e desenvolvimento de projetos para saná-los;

c – Identificação e elaboração de relatório semestral de locais adequados para utilização de sinalização horizontal, vertical e eletrônico;

d – Elaborar estudo tarifário para definir valores de serviços de transporte de passageiros;

e – Disciplinar através de relatório os itinerários e pontos de parada de ônibus, horário de circulação e pontos em serviço de táxis e moto –taxis, realizando anualmente pesquisa para identificar necessidades atualizadas;

f – Disciplinar os horários para os serviços de carga e descarga de mercadorias, bem como definir o perfil dos veículos de grande porte que possam circular pelas vias públicas na área central do município;

g – Gerenciamento da execução, implementação, conservação dos terminais rodoviários urbanos; e

h – Desenvolver projetos visando à educação no trânsito.

VI – Promover diretamente ou por meio de serviços de terceiros, a promoção, execução, implementação, conservação e expansão dos serviços e das regulamentações do trânsito e do transporte em geral no âmbito municipal por meio da Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária com ênfase nas seguintes competências:

a – Desenvolver estratégias para controle de terrenos particulares e topográfico de loteamentos;

b - Gerenciamento da execução, implementação, conservação e expansão dos projetos de urbanismo do município.

c - Gerenciamento da execução, implementação, conservação e expansão dos projetos de Regularização Fundiária;

d - Gerenciamento da execução, implementação, conservação e expansão dos projetos de Ação Social relativos à Habitação;

e – Gerenciar e dirigir a execução, implementação, conservação e expansão dos projetos de desenvolvimento urbano relativo à Habitação;

VII – Desenvolver projeção de orçamentos, execução e fiscalização de obras públicas na esfera da administração direta e indireta da municipalidade.

VIII - Desenvolver o planejamento das atividades anuais e plurianuais, bem como o controle orçamentário no âmbito da secretaria.

IX – Desenvolver os serviços topográficos para elaboração e execução de projetos públicos;

X – Fiscalizar os projetos terceirizados relativos a competência da secretaria e órgãos vinculados através de licitação, contratos, convênios, acompanhando sua execução, bem como a verificação e emissão de certificado de concordância dos termos contratados dos serviços após a conclusão dos mesmos.

XI – Desenvolver e administrar a fabricação e transformação de matérias primas para aplicação em obras públicas com ênfase nos seguintes tópicos:

a – Fabricação de artefatos de concreto; e

b – Usina de massa asfáltica.

XII - Gerenciamento da execução, implementação, conservação e expansão do sistema de iluminação pública com ênfase nos seguintes tópicos:

a - troca de lâmpadas, reatores, reles e fiação;

b – colocação de luminárias; e

c – Ampliação de rede elétrica.

XIV - Gerenciamento da execução, implementação, conservação e expansão de serviços de limpeza pública e coleta de lixo.

XV – Gerenciamento da execução, implementação, conservação e expansão de serviços de manutenção de canais fluviais e pluviais com ênfase nas seguintes competências:

a – Limpeza e desobstrução de canais fluviais e galerias de águas pluviais e rede de tubos; e

b – Recuperação de paredes de sustentação.

XVI - Gerenciamento da execução, implementação, conservação de placas de identificação de casas, edifícios, praças, monumentos, prédios públicos e logradouros públicos.

XVII – Gerenciamento da execução, implementação, conservação e expansão de serviços funerais e cemitérios.

XIII – Desempenhar outras atividades correlatas definidas através de atos do executivo municipal.

**Art. 3º.** Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Infra – Estrutura as seguintes unidades:

I – Gabinete do Secretário.

a – Coordenadoria Regional; e

b – Gerência Regional.

II – Secretaria Adjunta.

a – Supervisão Regional.

III – Superintendência de Gestão.

a - Gerência de Apoio Administrativo;

a.1 – Assistente Técnico de Tecnologia de informação; e

b – Gerência de Logística.

IV – Superintendência de Obras e Tráfego.

a – Gerência de Projetos e Orçamento;

b – Gerência de Infra-Estrutura Viária e Urbana;

c – Gerência de Obras; e

V – Superintendência de Serviços Urbanos;

a – Gerência de Limpeza Pública e Manutenção de Canais;

b – Gerência de Coleta de Lixo, Resíduos Sólidos; e

c - Gerência de Iluminação Pública.

d – Gerencia de Cemitérios.

**Art. 4º.** Ficam criados, na Secretaria Municipal de Infra – Estrutura, os seguintes cargos comissionados e funções gratificadas:

I – 1 (um) cargo de Secretario Municipal de Infra – Estrutura – DGA – 1;

II - 1 (um) cargo de Subsecretario Municipal de Infra – Estrutura – DGA - 2;

III – 3 (três) cargos de Superintendente – DGA - 3;

IV – 3 (três) cargos de Coordenador – DGA – 4;

V – 2 (dois) cargos de Assessor Técnico – DGA - 6;

VI – 8 (oito) cargos de Gerente – DGA - 6;

VII – 15 (quinze) cargos Supervisor Regional – DGA – 7;

VIII – 1 (um) cargo de Secretaria Executiva – DGA - 8;

XI – 12 (doze) cargos de Auxiliar Técnico – DGA - 8;

**§1º.** Os vencimentos dos cargos comissionados serão fixados no anexo I desta lei.

**Art. 5º.** Ficam extintos todos os órgãos, unidades administrativas inerentes a secretarias fundidas e não integrantes desta lei.

**Art. 6º.** Ficam extintos os cargos contidos no anexo II da Lei 1.602/95, abaixo citados:

I – Referente à Secretaria de Serviços Públicos e Transportes, ordem VIII os cargos de:

a – Secretario – DAS 4 – 1 (uma) vaga;

b – Assessor – DAS 2 – 3 (três) vagas;

c – Secretaria Executiva – DAÍ 2 - 1 (uma) vaga;

d – Coordenador de Transito e Transporte Urbano – DAS 1 - 1 (uma) vaga;

e – Chefe de Divisão do Setor Viário e Transito – DAÍ 2 - 1 (uma) vaga;

f – Chefe do Setor de Fiscalização - DAÍ 1 - 1 (uma) vaga;

g – Coordenador de Coleta de Lixo e Limpeza Publica - DAS 1 - 1 (uma) vaga;

h – Chefe da Divisão de Coleta de Lixo - DAÍ 2 - 1 (uma) vaga;

i – Chefe de Divisão de Transportes e Manutenção de Maquinas Pesadas - DAÍ 2 - 1 (uma) vaga;

j – Chefe de Divisão de Limpeza Pública – DAÍ – 2 – 1 (uma) vaga;

k – Chefe de Divisão de Administração de Logradouros Públicos - DAÍ 2 - 1 (uma) vaga;

l – Coordenador de Coleta de Lixo e Limpeza Pública – DAS -1 – 1 (uma) vaga;

II – Referente à Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, ordem X os cargos de:

a – Secretario – DAS 4 – 1 (uma) vaga;

b – Assessor – DAS 2 – 1 (uma) vaga;

c – Coordenador de Obras - DAS 1 - 1 (uma) vaga;

d – Secretaria Executiva – DAÍ 2 - 1 (uma) vaga;

e – Chefe de divisão de Terraplanagem – DAÍ – 2 – 1 (uma) vaga;

f – Chefe do Setor de Manutenção - DAÍ 1 - 1 (uma) vaga;

g – Chefe do Setor de Fiscalização - DAÍ 1 - 1 (uma) vaga;

h – Coordenador de Terras - DAS 1 - 1 (uma) vaga;

i - Chefe de Divisão de Topografia - DAÍ 2 - 1 (uma) vaga;

**Art.7º.** Ficam transferidos da Secretaria de Serviços Públicos e Transportes para compor o quadro de cargos da Secretaria Municipal de Administração os seguintes cargos:

I – Coordenador de Serviços Gerais e Manutenção - DAS 1 - 1 (uma) vaga;

II - Chefe da Divisão de Limpeza Publica - DAÍ 2 - 1 (uma) vaga;

**1§º.** Os cargos acima descritos passarão a ter a seguinte nomenclatura:

I – Coordenador de Serviços Gerais e Manutenção – DAS 1 – 1 (uma) vaga;

II – Chefe de Setor de Serviços Gerais – DAÍ 2 – 1 (uma) vaga;

**Art.8º.** Ficam transferidos da Secretaria de Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo para compor o quadro de cargos da Secretaria Municipal de Administração os seguintes cargos:

I – Chefe do Setor Administrativo - DAÍ 1 - 1 (uma) vaga;

II – Coordenador de Projetos - DAS 1 - 1 (uma) vaga;

**1º.** Os cargos acima descritos passarão a ter a seguinte nomenclatura:

I – Coordenador de Convenios – DAS 1 – 1 (uma) vaga;

II – Chefe do Setor Administrativo – DAÍ 2 – 1 (uma) vaga;

**Art. 9º.** O servidor, titular de cargo efetivo da Administração Direta, nomeado em cargo em Comissão, poderá optar pelo subsídio integral do cargo em comissão ou pelo percentual de comissionamento aplicado sobre o valor do subsídio do cargo exclusivamente comissionado, conforme estabelecido na tabela ao anexo I desta Lei Complementar, acrescido aos seus vencimentos atuais, ressalvados os casos contemplados em leis específicas.

**§1º.** Por se constituírem vantagens transitórias, os percentuais de cargos em comissão serão devidos apenas enquanto permanecerem as condições que, de fato, lhe dão suporte e fundamento.

**§2º.** Os percentuais de acréscimo pela ocupação de cargos em comissão não se incorporam à remuneração mensal nem serão auferidos na disponibilidade, na cessão e na aposentadoria.

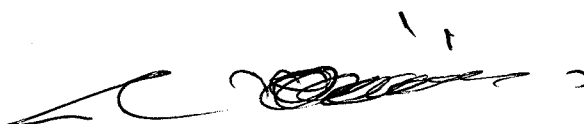
**§3º.** O servidor ou empregado público cedido de outro ente ou outro Poder, com ônus para o Poder Executivo Municipal, em ocupando cargo em comissão em órgãos da Administração Direta, poderá optar pelo subsídio do cargo exclusivamente comissionado ou pelo percentual de comissionamento aplicado sobre o valor do subsídio do cargo exclusivamente comissionado, acrescido à sua remuneração mensal.

**Art. 10.** Os cargos comissionados suas simbologias e respectivos subsídios estão definidos no anexo I da presente Lei.

**Art. 11.** Fica obrigados a Secretaria Municipal de Infra – Estrutura, a Superintendência de Transportes Urbanos, o Departamento de Água e Esgoto e a Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária a elaborarem num prazo de 180 (cento e oitenta) dias seus respectivos Regimentos Internos regulamentando suas funções

**Art. 12.** Revogam-se todas as disposições contidas nos artigos 50, 51, 52, 53, 62, 63, 64 e 65 da Lei 1.602/95 e demais disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal de Várzea Grande, 27 de abril de 2010.



**MURILO DOMINGOS**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**SUBSÍDIO DOS CARGOS EM COMISSÃO E PERCENTUAIS DE GRATIFICAÇÃO**

| <b>SÍMBOLO</b> | <b>SUBSÍDIO (R\$)<br/>(exclusivamente<br/>comissionados)</b> | <b>PERCENTUAL<br/>(comissionamento para<br/>servidores)</b> |
|----------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| DGA-1          | 9.288,00                                                     | 40%                                                         |
| DGA-2          | 6.500,00                                                     | 40%                                                         |
| DGA-3          | 5.000,00                                                     | 45%                                                         |
| DGA-4          | 3.500,00                                                     | 45%                                                         |
| DGA-5          | 3.000,00                                                     | 50%                                                         |
| DGA-6          | 2.000,00                                                     | 60%                                                         |
| DGA-7          | 1.500,00                                                     | 65%                                                         |
| DGA-8          | 1.000,00                                                     | 70%                                                         |

